



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 056/2017

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Adriana da Silva Vicente Teodoro, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social de Limeira, faleceu aos 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes, seu esposo Kleber Wender Teodoro e seus filhos: João Victor da Silva Teodoro e Ana Júlia da Silva Teodoro;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 28.900/2017; instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. CONCEDER à **KLÉBER WENDER TEODORO, JOÃO VICTOR DA SILVA TEODORO e ANA JÚLIA DA SILVA TEODORO**, dependentes de Adriana da Silva Vicente Teodoro, segurada ativa falecida aos 18 de maio de 2017; uma **PENSÃO POR MORTE**, cujo valor deverá corresponder à integralidade da última base de contribuição da servidora falecida, imediatamente anterior à data do seu falecimento, visto que ele é inferior ao limite de benefícios do RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32º da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento da segurada, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09
3. O benefício em favor de Kléber Wender Teodoro, no rateio da pensão será, uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filho da segurada, pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35 - § 1º da LC 487/2009;
4. O benefício dos filhos, será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de João Victor da Silva Teodoro (25%) e Ana Júlia da Silva Teodoro (25%), que será pago em favor de Kléber Wender Teodoro, pelo fato de ser o pai e representante legal dos filhos menores;
5. As cotas dos filhos **João Victor e Ana Júlia** extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época do reajuste dos benefícios do RGPS e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de maio de 2017.

Limeira, 30 de junho de 2017

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente do IPML

Maria Antonia de Paula Sousa
Diretora de Benefícios